

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°: 00062/2018-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ASSUNÇÃO E GAMA SERVIÇOS DE  
DIAGNOSTICOS POR IMAGEM, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ n° 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF n° 236.802.614-20, Carteira de Identidade n° 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM - RUA JOÃO DA SILVA PIMENTEL, 391 - CONCEIÇÃO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 23.871.427/0001-60, neste ato representado por Josiêudo Jorge Pereira, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, 944, Jose Pinheiro - Campina Grande - PB, CPF n° 760.881.704-68, Carteira de Identidade n° 1474238 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS, PARA TENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO-PB EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00036/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.665,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
32	Tomografia Abdome	Unid.	15	300,00	4.500,00
33	Tomografia Atiraculações	Unid.	15	185,00	2.775,00

34	Tomografia do Crânio	Unid.	30	178,00	5.340,00
35	Tomografia do Tórax	Unid.	25	244,00	6.100,00
36	Tomografia Mastoide	Unid.	15	169,00	2.535,00
37	Tomografia Ossos temporais	Unid.	15	179,00	2.685,00
39	Ultrassonografia com Doppler	Unid.	40	101,00	4.040,00
41	Ultrassonografia Musculoesquelética	Unid.	30	73,00	2.190,00
43	Endoscopia Digestiva	Unid.	50	200,00	10.000,00
44	Endoscopia Digestiva com pesquisa h pylori	Unid.	50	350,00	17.500,00
				<b>Total:</b>	<b>57.665,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080-SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO DO GOVERNO: 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

DESCRIÇÃO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte 211: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

AÇÃO DO GOVERNO: 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS

DESCRIÇÃO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte 212: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

AÇÃO DO GOVERNO: 02080.10.301.0500.2080 - BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DESCRIÇÃO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte 212: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

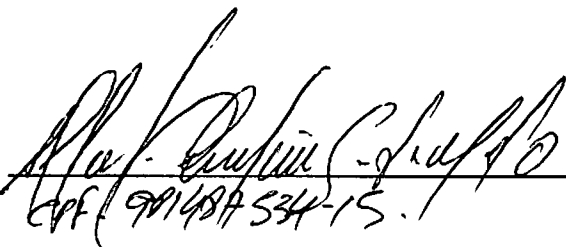


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

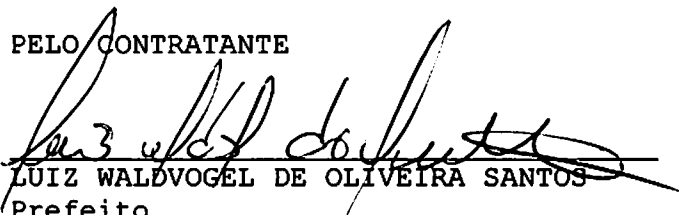
Assunção - PB, 03 de Setembro de 2018.

TESTEMUNHAS


  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

  
GAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR  
IMAGEM  
JOSEUDO JORGE PEREIRA  
760.881.704-68

ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
RESOLUÇÃO Nº 033, DE 17 DE AGOSTO DE 2016  
Ementa: Suspensão de processamento de requerimentos de concessão de aposentadoria por idade, em virtude de falha no sistema de processamento de informações cadastrais.

ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
RESOLUÇÃO Nº 034, DE 17 DE AGOSTO DE 2016  
Ementa: Suspensão de processamento de requerimentos de concessão de aposentadoria por idade, em virtude de falha no sistema de processamento de informações cadastrais.

ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
RESOLUÇÃO Nº 035, DE 17 DE AGOSTO DE 2016  
Ementa: Suspensão de processamento de requerimentos de concessão de aposentadoria por idade, em virtude de falha no sistema de processamento de informações cadastrais.

ESTADO DA BAHIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
RESOLUÇÃO Nº 036, DE 17 DE AGOSTO DE 2016  
Ementa: Suspensão de processamento de requerimentos de concessão de aposentadoria por idade, em virtude de falha no sistema de processamento de informações cadastrais.